



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa
SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (84) 3345-0297 / (84) 3343-0865 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 6) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

7) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

8) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

8.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

8.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial a marca, o modelo, os acessórios** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do norte poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

11) OS FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I –



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

12) Para que o empenho possa ser emitido, O FORNECEDOR vencedora deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

13) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

14) Integra este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

14.1) Apêndice I – Modelo de proposta de preços

14.2) Apêndice II – Modelo de atestado de visita técnica

14.3) Apêndice III – Minuta do Contrato



**Elizângela Siqueira Santos Sena
Coordenadora de Aquisições**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de prestação de **serviços técnicos de informática**, compreendendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva, corretiva, **não incluindo peças**, bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware em equipamentos de informática de propriedade do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte. Equipamentos: 19 (dezenove) estações de trabalho (PC, monitor, teclado, mouse, estabilizador/nobreak), 01 (um) servidor, 01 (uma) impressora multifuncional colorida, 06 (seis) notebooks, 01 (um) tablet e 01 (um) sistema de backup de dados, conforme Termo de Referência, para garantir o andamento das atividades do Core-RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática fundamenta-se na necessidade de garantir a operacionalidade, a segurança e a continuidade dos serviços administrativos e técnicos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte (Core-RN).

2.2. Dado o volume e a criticidade dos equipamentos de informática utilizados, incluindo **19 (dezenove) estações de trabalho (incluindo: PC, monitor, teclado, mouse, estabilizador/nobreak), 01 (um) servidor, 01 (uma) impressora multifuncional, 06 (seis) notebooks, 01 (um) tablet e 01 (um) sistema de backup de dados**, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware, sendo essenciais para evitar falhas que possam comprometer a execução das atividades do órgão.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

2.3. Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de especialização técnica, uma vez que a manutenção dos equipamentos requer conhecimentos específicos que não podem ser adequadamente supridos pela equipe interna, garantindo, assim, maior eficiência, agilidade e segurança na execução dos serviços.

2.4. A prestação dos serviços por uma empresa especializada assegura a disponibilidade dos equipamentos, reduzindo o risco de paralisações e melhorando a produtividade dos servidores do Core-RN, bem como o atendimento ao público. Por fim, a contratação está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e de forma contínua, sem a necessidade de custos elevados com equipe interna exclusiva para essa finalidade.

2.5. Ademais, a necessidade da contratação justifica-se pela impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato atualmente em vigor. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de um novo procedimento de dispensa eletrônica, garantindo a adequada transição contratual e assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais. Essa medida visa evitar prejuízos operacionais e administrativos que poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade, assegurando, assim, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	27332	Contratação de empresa prestação de serviços técnicos de informática , compreendendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva, corretiva, não incluindo peças , bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware em equipamentos de informática de propriedade do Core-RN.	MÊS	12	R\$ 1.734,22	R\$ 20.810,64
VALOR ESTIMADO ANUAL						R\$ 20.810,64

3.1. Parque Tecnológico (Equipamentos) do Core-RN:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

DESCRIÇÃO	QUANT.
Estações de trabalho. (PC, monitor, teclado, mouse, estabilizador/nobreak).	19
SERVIDOR LENOVO TS150 E3-1225V6 / SOFTWARE WS12 MICROSOFT.	01
Impressora multifuncional colorida (Brother).	01
Notebooks: Multilaser (05) e Lenovo (01)	06
Tablet	01
ACESS POINT MIMO 300MBPS 2,4 GHZ	03
SWITCH 24 P 10/100 3C16471B 3ECOM	01
Sistema de backup de dados	01
Sistema de Redes	01

3.2. É fundamental salientar que os novos equipamentos adquiridos serão devidamente integrados ao serviço em questão, garantindo a conformidade com todos os requisitos técnicos e operacionais delineados neste documento. Essa integração será realizada de forma a assegurar que cada equipamento atenda às especificações estabelecidas, promovendo a eficiência e a eficácia das operações. Além disso, a implementação dos novos dispositivos será acompanhada por um processo de validação rigoroso, que incluirá testes de desempenho e verificação de compatibilidade com os sistemas existentes, a fim de garantir que todas as funcionalidades sejam plenamente aproveitadas e que os padrões de qualidade sejam mantidos. Assim, a adoção desses novos equipamentos não apenas atenderá às exigências documentais, mas também contribuirá para a otimização dos processos e a melhoria contínua dos serviços prestados.

3.3. O serviço prestado, incluindo o material, se for o caso, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Segurança

4.1.1. Durante a manutenção de equipamentos, os seguintes requisitos de segurança deverão ser seguidos de modo a garantir a disponibilidade e integridade das informações:

4.1.1.1. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do CORE-RN. Havendo necessidade de remoção de equipamentos para as dependências da



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

empresa CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

4.1.1.2. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa CONTRATADA deverá assinar Autorização para saída de material e Termo de Responsabilidade e Devolução se responsabilizando integralmente pelo equipamento, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

4.1.1.3. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa CONTRATADA deverá substituir o equipamento danificado, enquanto o mesmo estiver em suas dependências para devida manutenção;

4.1.1.4. Somente os técnicos da empresa CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

4.1.1.5. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do CORE-RN.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Serão utilizados como critérios de **sustentabilidade ambiental** os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, de acordo com o que se segue:

- A. que os bens usados nos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- B. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- C. que os bens usados nos serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

D. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2. A licitante deverá observar os seguintes critérios de **sustentabilidade ambiental**, quando for o caso:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08/10/2003;
- Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.2.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o manuseio do objeto licitado e serviços de entrega.

4.3. Requisitos da Contratação

4.3.1. Atendimento On-line através do Help Desk, acesso remoto, WEB;

4.3.2. Atendimento (on-site) com dia e hora marcada, ou com chamado de atendimento pré-definidos de acordo com as necessidades do parceiro sendo documentado nas cláusulas contratuais;

4.3.3. Instalar e manter as definições atualizadas de Anti-Vírus, Anti-Spyware e Atualizações de Softwares.

4.3.4. Manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de informática

4.3.4.1. As manutenções preventivas nos equipamentos de informática serão realizadas semestralmente, podendo ser antecipada em casos de necessidade identificada pela equipe técnica ou funcionário do Core-RN. Também podendo ser postergada quando for preciso, visto que os computadores atuais não necessitam de manutenção recorrente.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.3.4.2. As manutenções corretivas serão realizadas quando ocorrer falha ou defeito em equipamento ou sistema.

4.3.5. Consultoria e elaboração das melhores soluções para o perfeito funcionamento da empresa com foco na sua realidade atual e nas projeções de crescimento da empresa, sempre levando em consideração o modo mais seguro e otimizado possível.

4.3.6. Prevenção de futuros problemas relacionados à limpeza, organização de arquivos e check-up geral.

4.3.7. Recolhimento e entrega de equipamento quando não for possível a solução no local.

4.3.8. Para contratos é estipulado um valor fixo mensal, diminuindo o custo consideravelmente, em relação ao valor normal cobrado sem contrato.

4.3.9. Atendimento remoto, conforme abertura de chamados; Prazo de atendimento: em até 4 (quatro) horas.

4.3.10. Após a abertura do chamado: prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para ir ao local realizar coleta do equipamento, caso seja necessário o reparo em bancada, serão necessárias até 48 (quarenta e oito) horas para uma análise do problema.

4.3.11. Caso ocorra aquisição de outros equipamentos de informática no decorrer da execução do contrato, também serão incluídos na lista de serviços listados acima.

4.3.12. Não estão inclusos os custos de peças necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos pertencentes ao conselho.

4.4. Outros Requisitos

4.4.1. Visita técnica

4.4.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se ao licitante realizar a vistoria nas instalações do Core-RN. A visita tem a finalidade de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

proporcionar o pleno conhecimento das condições físicas dos equipamentos, bem como das informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.4.1.2. É recomendável a realização da visita técnica a fim de conhecer o local onde serão prestados os serviços de informática e inteirar-se das condições, materiais e equipamentos necessários para a devida prestação do serviço do objeto solicitado.

4.4.1.3. A visita poderá ser agendada, **no horário de expediente do CORE-RN das 8h às 17h**, mediante prévio agendamento junto ao do Conselho, por meio do telefone **(84) 3345-0297/ (84) 98165-0092** ou diretamente na Sede do Core-RN, situado na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – RN, CEP: 59.056-180.

4.4.1.4. O prazo para realização da visita se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do termo de referência, podendo ser realizada em até 1 (um) dia útil antes da data marcada para o certame.

4.4.1.5. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido, preferencialmente, elaborada com antecedência pela licitante em conformidade com o modelo constante no Apêndice II – Modelo de atestado de visita técnica, será assinada por servidor do CORE-RN.

4.4.1.6. A visita é facultativa, o interessado que optar por não realizar deverá apresentar Declaração de que não a realizou, mas que tomou conhecimento de todos os requisitos e condições constantes no termo de referência e que isto não será motivo para eximir-se do cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.1.7. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço, desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.4.2. Garantia de Execução Contratual

4.4.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Requisitos da Gestão de Suporte e Serviços:

5.1.1. Gestão Técnica (Suporte Técnico)

- Atendimento a chamados com até 4h (quatro) horas para atendimento remoto;
- Atendimento a chamados com até 24h (vinte e quatro) horas para atendimento no local;
- Configuração de máquinas atualização de programas e outros.

5.2. Gestão de Infraestrutura/Segurança

5.2.1. Servidor Firewall:

- Monitoramento de disponibilidade de links, desempenho dos servidores (Central de monitoramento);
- Monitoramento de Firewall e relatório de acessos;
- Filtro de Conteúdo para Segurança para sites Maliciosos;
- Verificar a Segmentação da Rede (Rede ZGM_ADV_Corporativo e Rede ZGM_ADV_Guest);
- Backups Mensais atualizados;
- Manter organizado os IPS de todos os dispositivos conectados na Rede (Impressoras, Telefones, Computadores, Notebooks, Tablet, Access points, DVRS, Nobreak do Rack).

5.2.2. Servidor Arquivos

- Manutenção Lógica e física do servidor.
- Monitoramento de disponibilidade e desempenho dos servidores (Central de monitoramento);
- Monitoramento da Segurança da Informação;
- Monitoramento de Controle de Acesso para usuários e terceiros;
- Backups (plano de backups).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.2.3. Access Points

- Análise, Implementação e Manutenção de redes Wireless de alta performance;
- Atualizações de firmwares;
- Backups Mensais atualizados.

6. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação do serviço será de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, após o envio do Contrato Assinado.

6.1.1. A primeira manutenção preventiva será executada em todos os equipamentos de informática do Core-RN, conforme estabelecido no contrato, após a sua formalização e assinatura. Essa manutenção abrangerá uma inspeção minuciosa de hardware e software, incluindo, mas não se limitando a, testes de desempenho, atualização de sistemas, verificação de integridade dos componentes físicos e análise de eventuais falhas, com o objetivo de otimizar o funcionamento e garantir a confiabilidade e segurança dos ativos tecnológicos.

6.2. A prestação do serviço deverá ser realizada na sede do Core-RN, localizada na Rua Dr. Poty Nóbrega, 210 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-180.

6.3. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

6.4. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

6.5. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento onde o equipamento está instalado para a solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir do horário do chamado.

6.6. Os serviços também deverão conter:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

6.6.1. Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, **sem incluir peças**, tendo atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda a sexta.

6.6.2. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

6.6.3. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

6.6.4. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

6.6.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

6.6.6. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

7.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

7.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@core-rn.org.br ou telefone: (84) 3345-0297/ (84) 98165-0092.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

8.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta

Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

9.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

9.9. A licitante deverá apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

9.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

9.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

9.12. A exigência constante no item 9.9., de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13. Não será exigida.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme Apêndice I – Modelo de Proposta.

11.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

11.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

11.4. A melhor proposta será a que atender às especificações deste Termo de Referência e apresentar o menor preço.

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

13.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

13.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

14.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- 15.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 15.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 15.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 15.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 15.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 8 do Termo de Referência.
- 16.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

16.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

16.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

16.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

16.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática do exercício de 2025.

18. PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após **05 (cinco) dias úteis** do atesto na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

18.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

18.3. O Core-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

18.5. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

18.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

18.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

18.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

18.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

18.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

18.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

18.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

18.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

20.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

20.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

21.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

21.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na contratação de prestação de serviços da tecnologia da informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Sendo caso de repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

22.2. A CONTRATANTE deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

22.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

22.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

22.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

22.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

23. DA REVISÃO

23.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

24. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

26. CONTATOS

26.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel.: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena

Natal, 11 de março de 2025.

Elbany Xavier da Silva
Assessora Técnica de Tesouraria/RH
(REQUISITANTE)



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE _____ N° ____/____

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Estimado mensal	Valor Estimado Anual
1	27332	Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos de informática , compreendendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva, corretiva, não incluindo peças , bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware em equipamentos de informática de propriedade do Core-RN.	MÊS	12	R\$ 1.734,22	R\$ 20.810,64
VALOR ESTIMADO ANUAL						R\$ 20.810,64

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

NATAL, ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS



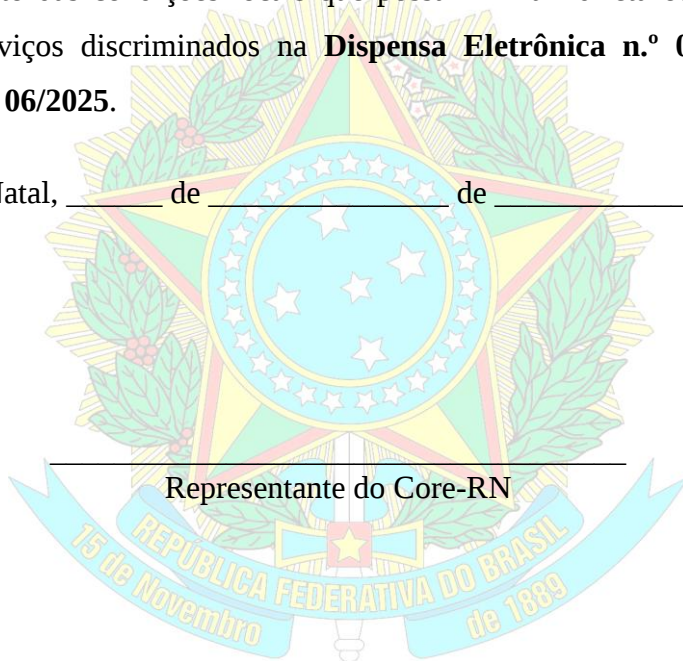
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN
APÊNDICE II**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o Senhor _____, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, representando a empresa _____, CNPJ sob nº _____, visitou o imóvel onde funciona a sede do Core-RN, situado à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180, oportunidade em que tomou conhecimento das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na realização dos serviços discriminados na **Dispensa Eletrônica n.º 06/2025, Processo Administrativo nº 06/2025**.

Natal, _____ de _____ de _____.



Representante do Core-RN

Nome:
CPF:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**APÊNDICE III – Minuta do Contrato
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE – CORE-RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, 210, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 09.078.122/0001-75, designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Francisco Sales de Souza Neto**, inscrito no CORE-RN sob o nº 5026, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme procuração ou documentos apresentados nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de prestação de **serviços técnicos de informática**, compreendendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva, corretiva, **não incluindo peças**, bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware em equipamentos de informática de propriedade do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte. Equipamentos: 19 (dezenove) estações de trabalho (PC, monitor, teclado, mouse, estabilizador/nobreak), 01 (um) servidor, 01 (uma) impressora multifuncional colorida, 06 (seis) notebooks, 01 (um) tablet e 01 (um) sistema de backup de dados, conforme Termo de Referência, para garantir o andamento das atividades do Core-RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Estimado mensal	Valor Estimado Anual
1	27332	Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos de informática , compreendendo suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva, corretiva, não incluindo peças , bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware em equipamentos de informática de propriedade do Core-RN.	MÊS	12	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
VALOR ESTIMADO ANUAL						R\$ XXXXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa para a contratação do referido objeto será efetivada por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática, referente ao exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução e gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início da vigência na data de XXXX de XXXXXXXX de 2025 e com término em XX de XXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com fundamento no caput, do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente termo de contrato será de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais referente à prestação de **serviços técnicos de informática**, perfazendo o valor total anual de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 16 constante no Termo de Referência desta contratação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Prazo, local, condições e início da prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. Vinculam esta contratação, sendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição:

16.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

16.1.2. O Termo de Referência;

16.1.3. A Proposta do Contratado;

16.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Natal, XX de XXXXXXXX de 2025.

Francisco Sales De Souza Neto
Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN

CPF: XXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: